

# **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO (PERPÉTUO, TEMPORÁRIO E GRATUITO) DE DIREITO DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR (SOFTWARE)**

---

Por este instrumento particular, fazem entre si o **CONTRATANTE** (aqui entendido como cliente) e o **CONTRATADO** referido por **NETEYE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 06.696.007/0001-76, com sede à Av. Unisinos n.º. 950 Ed. Pe. Rick sala 209 na cidade de São Leopoldo/RS, CEP 93022-000.

## **DO PREÂMBULO**

- Considerando que o **CONTRATADO** é uma empresa que atua no segmento de tecnologia da informação especializada nas demandas de gerenciamento, customização de investimentos, aumento da produtividade e segurança na rede de pequenas, médias e grandes empresas;
- Considerando que o **CONTRATADO** é o titular do programa de computador (software) denominado “NETEYE” e que o mesmo foi desenvolvido para facilitar o gerenciamento das informações que circulam nos computadores conectados em rede. Havendo, assim, transparência e controle de todo o parque de hardware e software. O fácil monitoramento das estações de trabalho, possibilita o diagnóstico das áreas que necessitam de atenção especial, seja para realizar investimentos em *upgrades*, seja para otimizar gastos. A alta tecnologia do programa de computador (software) denominado “NETEYE” presta também os serviços de segurança das informações armazenadas através do controle do que está sendo distribuído, copiado e compartilhado. O programa de computador (software) denominado “NETEYE” é dividido em cinco módulos: Inventário, Segurança, Produtividade, Monitoramento e Desempenho.
- Considerando que o **CONTRATADO** é titular único e exclusivo da marca “NETEYE” sob os processos n.º 901041602 e 901041645 perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;
- Considerando que o **CONTRATADO** é titular único e exclusivo dos direitos autorais e conexos envolvendo o programa de computador (software) denominado “NETEYE”;
- Considerando que o significado de ‘versão’ será o conjunto de características estruturais e funcionais do programa de computador (software) em determinado estágio;
- Considerando que é parte integrante deste Instrumento Contratual o adendo denominado “ANEXO A” (caso a licença seja versão paga);
- O “ANEXO A” (caso a licença seja versão paga) é composto pela Proposta enviada pelo **CONTRATADO** e o manual do usuário com o passo-a-passo de instalação e uso do programa;
- Considerando que as partes aqui referidas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR (SOFTWARE)**, com as seguintes cláusulas e condições:

## **DO OBJETO**

**Cláusula 1ª:** O presente instrumento tem como objeto o direito de uso do **CONTRATANTE** por prazo temporário ou indefinido, de forma onerosa ou gratuita, intransferível e não exclusivo de uma licença do programa de computador (software) denominado “NETEYE”.

**Clausula 2ª:** O **CONTRATANTE** terá direito de uso de sistema multiusuário (leia-se como multiusuário o direito de utilizar o programa de computador (software) por mais de um terminal), desde que este terminal esteja localizado e pertença a ora **CONTRATANTE** e, ainda, vinculado diretamente ao mesmo servidor de dados.

**Clausula 3ª:** O objeto do presente instrumento com sua respectiva versão e atualização, será fornecido virtualmente, com acesso remoto e após o devido pagamento será entregue o programa de computador (software) denominado “NETEYE” com todos os programas executáveis (códigos objetos).

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**Clausula 4ª:** Todas as características estruturais, funcionais e com as especificações quanto à versão e potencialidades do programa de computador (software) denominado “NETEYE”, bem como as configurações mínimas de hardware necessárias ao apropriado funcionamento do software, estarão devidamente especificadas no “ANEXO A” (caso a licença seja versão paga) que por sua vez faz parte integrante do presente contrato, estando a ele devidamente agrupado.

**Clausula 5ª:** É indispensável que o terminal onde o sistema será instalado tenha acesso à Internet para o funcionamento.

**Clausula 6ª:** A partir da versão contratada do programa de computador (software) denominado “NETEYE”, poderá o software vir a ter novas versões, resultantes de modificações em suas atuais características, por razões técnicas de compatibilização com a evolução de seus recursos e plataformas de geração e operação, e principalmente, objetivando a sua própria evolução tecnológica.

**Clausula 7ª:** O **CONTRATADO** mediante contraprestação obriga-se a:

- a) Fornece informações para facilitar a instalação/implantação do programa de computador (software) denominado “NETEYE”, objeto do presente instrumento, no(s) servidor(es) indicado(s) pelo **CONTRATANTE**, visto que tal providência não é obrigação do **CONTRATADO**;
- b) Promover as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades do programa de computador (software) denominado “NETEYE”, bem como atualizar o mesmo, por razão de erro não detectado anteriormente, desde que o presente termo contratual esteja vigente.
- c) Fornecer suporte técnico ao **CONTRATANTE**, ou qualquer outro atendimento ou consulta, referente ao programa de computador (software) denominado “NETEYE” em horários e dias previamente estabelecidos e apontados no “ANEXO A” (caso a licença seja versão paga).

**Clausula 8ª:** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Remunerar o **CONTRATADO**, nos termos descritos nas Cláusulas 17ª a 20ª;
- b) Utilizar o programa de computador (software) denominado “NETEYE” contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- c) Disponibilizar o meio adequado para a implantação e utilização do programa de computador (software) denominado “NETEYE”, tais como: hardware, rede, pessoas capacitadas, entre outros, conforme estabelecido pelo “ANEXO A” (caso a licença seja versão paga);

- d) Responsabilizar-se legalmente pelos dados e informações armazenados no programa de computador (software) denominado “NETEYE” contratado;
- e) Arcar com os prejuízos advindos da danificação permanente e irreparável de banco de dados quando estes advierem por sua própria responsabilidade (não efetuação de *backups*, danos físicos em unidades de armazenamento, vírus, etc);
- f) Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pelo **CONTRATADO** para que este possa vir a solucionar correções no *software* contratado, caso seja necessário, desde que haja a devida contratação para este propósito em remuneração à ser definida;
- g) Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do programa de computador (software) denominado “NETEYE” contratado;

**Clausula 9ª:** É vedado ainda ao **CONTRATANTE**, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATADO**:

- a) Divulgar, revelar ou disponibilizar o programa de computador (software) denominado “NETEYE”, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo com anuência expressa do **CONTRATADO**.
- b) Utilizar, vender, distribuir, sub-licenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o programa de computador (software) denominado “NETEYE” objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;
- c) Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do programa de computador (software) denominado “NETEYE”, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
- d) Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do programa de computador (software) denominado “NETEYE”, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do programa de computador (software) denominado “NETEYE” e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao software, objeto do presente contrato;
- e) Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade intelectual contidos no programa de computador (software) denominado “NETEYE”, objeto do presente instrumento;

**Clausula 10ª:** A transferência pelo **CONTRATANTE** a terceiros, a qualquer título, da posse ou propriedade de qualquer equipamento no qual esteja instalado o programa de computador (software) denominado “NETEYE”, objeto do presente, não implicará cessão ou transferência da licença de uso conferida ao mesmo;

**Clausula 11ª:** Na hipótese do **CONTRATANTE**, pretender transferir a terceiros qualquer equipamento no qual esteja instalado o programa de computador (software) denominado “NETEYE”, deverá obrigatoriamente comunicar tal fato, prévia e expressamente ao **CONTRATADO**, ficando a transferência da licença de uso do programa de computador (software) denominado “NETEYE” sujeita a celebração entre o **CONTRATADO** e o terceiro-adquirente de um novo contrato de Licença de Uso, bem como ao pagamento dos valores que venham a ser ajustados entre estes;

**Clausula 12ª:** O **CONTRATADO** não assume qualquer responsabilidade com relação ao uso e nem tampouco com qualquer demanda judicial que a **CONTRATANTE** venha a desenvolver a partir de dados e informações resultantes da utilização do programa de computador (software) denominado “NETEYE” ora contratado.

## **DA CONFIDENCIALIDADE**

**Clausula 13ª:** Compromete-se o **CONTRATADO** a não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações do **CONTRATANTE** e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento.

**Clausula 14ª:** O **CONTRATANTE** obriga-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial, que lhe seja divulgado pelo **CONTRATADO** ou aos quais venha a ter acesso sob e em função deste contrato.

**Clausula 15ª:** O **CONTRATANTE** obriga-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste contrato, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando ainda todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem expressa autorização por escrito do **CONTRATADO**.

**Clausula 16ª:** Todas as obrigações contidas neste instrumento contratual permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 5 (cinco) anos contados da data de seu término, sob pena de responsabilidade civil e criminal da divulgação indevida e desautorizada.

## **DA REMUNERAÇÃO**

**Clausula 17ª:** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** nos termos do tipo de contratação adquirida, isto é, pela contratação perpetua (aquisição) ou através da contratação temporária (locação), estabelecidos no “ANEXO A” (caso a licença seja versão paga), salvo os contratos gratuitos.

**Clausula 18ª:** Vencidos os valores descritos na Cláusula 17ª e estabelecidos no “ANEXO A” (caso a licença seja versão paga) ficarão sujeitos a correção monetária de acordo com a variação do IGP-M/FGV, contados a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o montante atualizado, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pró-rata.

**Clausula 19ª:** O não pagamento das remunerações, descritas no “ANEXO A” (caso a licença seja versão paga) em suas datas próprias acarretará, após o 3º (terceiro) dia útil do vencimento, o bloqueio ou suspensão imediata dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, no que concerne ao programa de computador (software) denominado “NETEYE” objeto do presente instrumento, bem como os demais serviços por ele habitualmente prestados ao **CONTRATANTE**.

**Clausula 20ª:** Em caso de bloqueio do programa de computador (software) denominado “NETEYE” por ausência de pagamento, deverá o **CONTRATANTE** aguardar o prazo de 48(quarenta e oito) horas para a reativação do software, após a quitação do débito.

## **DO PRAZO**

**Clausula 21ª:** O presente instrumento vigorará de acordo com o tipo de contratação adquirida, isto é, pela contratação perpetua (aquisição) ou através da contratação temporária (locação), estabelecidos nos termos do “ANEXO A” (caso a licença seja versão paga).

## DAS RESCISÕES

**Clausula 22ª:** Caso o **CONTRATANTE**, optando pela contratação temporária (locação), deseje rescindir o presente instrumento, antes de findar o prazo mínimo estabelecido no “ANEXO A” (caso a licença seja versão paga), pagará à **CONTRATADA** a título de multa, o equivalente a 3(três) mensalidades.

**Clausula 23ª:** Caso o **CONTRATANTE**, optando pela contratação perpetua (aquisição), deseje rescindir o presente instrumento, não receberá os serviços de novas versões e suportes técnico (NVS).

**Clausula 24ª:** O presente instrumento poderá ainda ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste instrumento;
- b) Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações, condições descritas nas cláusulas deste instrumento;
- c) Por solicitação do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem custas ou multas, desde que esteja em dia com as mensalidades (para o contrato temporário – locação), após ter utilizado o programa de computador (software) denominado “NETEYE”, por um período mínimo estabelecido pelo “ANEXO A” (caso a licença seja versão paga);
- d) Decretação de recuperação judicial, falência ou dissolução de uma das partes;
- e) No caso do não pagamento por parte do **CONTRATANTE** de 3(três) mensalidades, descritas na Cláusula 17ª e estabelecidos no “ANEXO A” (caso a licença seja versão paga), consecutivas ou não;

**Clausula 25ª:** A ocorrência de tais hipóteses previstas nas Cláusulas 9ª, 13ª a 16ª, acarretará a aplicação de multa, equivalente a 10(dez) vezes o valor do presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos e do direito do **CONTRATADO** de rescindir o presente contrato imediatamente.

**Clausula 26ª:** Em caso de término e/ou rescisão do presente instrumento, seja por qual motivo for, o **CONTRATANTE**, deverá imediatamente interromper o uso do programa de computador (software) denominado “NETEYE” e devolver ao **CONTRATADO** todos os materiais e meios físicos que constituam e/ou incorporem a propriedade intelectual deste, ou ainda, inutilizá-las, a exclusivo critério do **CONTRATADO**.

## DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

**Clausula 27ª:** O **CONTRATADO** prestará assistência técnica, por sua iniciativa, quando se fizer necessário, e por solicitação do **CONTRATANTE**, neste caso no período agendado, conforme a natureza e a complexidade do serviço relatado.

**Clausula 28ª:** O programa de computador (software) denominado “NETEYE” será fornecido por meio eletrônico, sem mídias, para garantir que o **CONTRATANTE** tenha sempre a versão mais atualizada do sistema.

**Clausula 29ª:** Os serviços serão realizados por profissionais habilitados de forma *online* ou *in loco* para melhor atender as necessidades da **CONTRATANTE**.

**Clausula 30ª:** Em caso de atendimento *in loco* do **CONTRATADO** deverá ser ajustado previamente os custos de deslocamentos, transportes, alimentação e estadia para a execução das necessidades da **CONTRATANTE**.

**Clausula 31ª:** Quaisquer alterações ou ampliações do programa de computador (software) denominado “NETEYE” poderão ser efetuadas mediante a avaliação do **CONTRATADO** e orçadas para prévia-aprovação pelo **CONTRATANTE** em faturamento à parte.

**Clausula 32ª:** Caso seja necessária a reinstalação do sistema no servidor do **CONTRATANTE**, por qualquer que seja o motivo, o processo terá o custo de 1(uma) mensalidade ou equiparada a 1(uma) mensalidade, negociada no ato da instalação, a ser quitada antes do agendamento, independente do valor mensal que o **CONTRATANTE** já tenha se comprometido a pagar.

**Clausula 33ª:** O **CONTRATADO** poderá analisar pedidos de implementações e adaptações do programa de computador (software) denominado “NETEYE” solicitados pelo **CONTRATANTE**, mas, contudo, somente os implementará caso realmente necessários, às expensas do **CONTRATANTE** e após ter decorrido período mínimo de 6(seis) meses de efetiva vigência contratual.

**Clausula 34ª:** O **CONTRATADO** dará manutenção e suporte apenas no que se refere ao programa de computador (software) denominado “NETEYE”, ficando excluídos de tais manutenções o suporte e assistência na configuração de equipamentos periféricos.

**Clausula 35ª:** Caso o **CONTRATADO** venha a arcar com qualquer dos custos e despesas descritas na Clausula 30ª, o **CONTRATANTE** obriga-se a reembolsar imediatamente o **CONTRATADO**, dos valores por ele despendidos, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas correspondentes.

**Clausula 36ª:** O **CONTRATANTE** poderá solicitar ao **CONTRATADO** a elaboração de relatórios e planilhas, porém as mesmas não estão compreendidas nestes termos contratuais ou nos serviços de suporte, devendo ocorrer, caso solicitado, orçamento em separado.

## **DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Clausula 37ª:** Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao programa de computador (software) denominado “NETEYE”, objeto do presente contrato, são e permanecerão na propriedade exclusiva do **CONTRATADO**.

**Clausula 38ª:** Inclui-se na determinação da Clausula 37ª, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pelo **CONTRATADO**, isoladamente ou em conjunto com o **CONTRATANTE** ou ainda qualquer terceiro.

**Clausula 39ª:** O programa de computador (software) denominado “NETEYE”, objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade exclusiva do **CONTRATADO**, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Art. 2º da Lei 9.609/98 (Lei do Software).

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Clausula 40<sup>a</sup>:** Caso o **CONTRATADO**, por qualquer motivo, deixe de atuar na área de tecnologia da informação, ou de prestar os serviços relativos ao programa de computador (software) denominado “NETEYE” em questão, serão indicados novos representantes para que possam continuar o suporte e assistência técnica, assegurando ao **CONTRATANTE** a continuidade na prestação de serviços técnicos relativos ao adequado funcionamento/manutenção do programa de computador (software) denominado “NETEYE”, consideradas as suas especificações, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão contratada, nos moldes do que dispõe o Art. 8º da Lei 9.609/98 (Lei de Software).

**Clausula 41<sup>a</sup>:** O **CONTRATANTE** concorda que o **CONTRATADO** pode coletar e usar informações técnicas que sejam fornecidas como parte dos serviços de suporte ou outros, relacionados ao objeto do presente instrumento. Frisando que poderá usar essas informações somente para aprimorar seus produtos ou para fornecer serviços personalizados ou tecnologias, e não poderá divulgar essas informações de modo que possam identificá-lo pessoalmente.

**Clausula 42<sup>a</sup>:** Eventuais omissões ou meras tolerâncias das partes no exigir o estrito e pleno cumprimento dos termos e condições deste contrato ou de prerrogativas decorrentes dele ou de Lei, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o exercício de quaisquer direitos, que poderão ser plena e integralmente exercidos, a qualquer tempo.

**Clausula 43<sup>a</sup>:** Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritas no presente instrumento, caso tal atraso ou falha seja resultante de fatos alheios à vontade das partes, ou de seu controle razoável, incluindo casos fortuitos e/ou eventos de força maior.

**Clausula 44<sup>a</sup>:** Fica terminantemente proibido ao **CONTRATANTE**, realizar a contratação de qualquer empregado/parceiro do **CONTRATADO**, que esteja ou tenha se envolvido na prestação de serviços ou cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste instrumento, seja durante a vigência do presente e por um período de 3(três) anos contados do seu término/rescisão.

**Clausula 45<sup>a</sup>:** Qualquer prejuízo que o **CONTRATANTE**, vier a experimentar, pelo uso inadequado e ou cadastramento incorreto de dados não será de responsabilidade do **CONTRATADO** que exime-se integralmente.

**Clausula 46<sup>a</sup>:** O **CONTRATADO** não estará obrigado a efetuar qualquer ressarcimento financeiro que venha ser solicitado pelo **CONTRATANTE**, posto ser de conhecimento das partes que os valores pagos se referem a serviços já realizados pelo **CONTRATADO** em função da manutenção periódica do programa de computador (software) denominado “NETEYE”.

**Clausula 47<sup>a</sup>:** O **CONTRATADO** não terá qualquer responsabilidade perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, no tocante a qualquer ação que resulte de:

- a) Qualquer violação pelo **CONTRATANTE** de suas obrigações descritas neste contrato;
- b) Qualquer tipo de demanda judicial ou extrajudicial de cunho trabalhista, cível ou criminal intentada contra o **CONTRATANTE** por seus colaboradores e/ou parceiros comerciais. Devendo, apenas auxiliar no que for de sua capacidade técnica e legal.

- c) Uso inadequado do programa de computador (software) denominado “NETEYE”, caracterizado pelo uso em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis;
- d) Qualquer alteração, modificação ou ajuste do objeto do presente contrato executado, por terceiro que não autorizado por escrito pelo **CONTRATADO**;
- e) Combinação, conexão, operação ou uso de qualquer componente do programa de computador (software) denominado “NETEYE” com equipamento ou documentação não fornecido pelo **CONTRATADO**;

**Clausula 48<sup>a</sup>:** A presente avença não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretada como uma associação ou um ato de sociedade entre as partes, para todo e qualquer fim de direito.

As partes elegem o foro da comarca de São Leopoldo/RS como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do presente contrato, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Leopoldo, RS, Brasil.

(A contratação dar-se-á pelo aceite das presentes clausulas).